



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata-se de proposta de Circular que dispõe sobre registro de informações complementares para as operações de previdência complementar aberta com cobertura de riscos estruturadas nos regimes financeiros de repartição de capitais de cobertura e de capitalização, inserindo os Anexos III e IV na Circular Susep nº 655, de 2022. A referida minuta propõe, também, alterações no Anexo XIII da Circular Susep nº 624, de 2021.

### CONTEXTO

2. Dando continuidade à complementação normativa necessária no âmbito do arcabouço estabelecido nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, a Circular Susep nº 624, de 2021, definiu o conteúdo informacional mínimo para o registro facultativo das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples e, ainda, o conteúdo informacional necessário para o registro obrigatório de seguros classificados no grupo de riscos financeiros, exceto o seguro garantia. Os anexos desse normativo incluem o conteúdo informacional complementar por grupo de ramos de seguros. Ressaltamos, ainda, que o conteúdo para o seguro garantia foi regulamentado como projeto piloto do SRO nos termos da Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020.

3. A presente norma tem o objetivo dar continuidade ao projeto "Sistema de Registro de Operações - SRO" e estabelecer o conteúdo informacional para o registro facultativo e obrigatório das operações de Previdência com Cobertura de Riscos, introduzindo novos anexos a Circular Susep nº 655, de 2022.

4. De forma análoga à Circular SUSEP nº 624, de 2021, a Circular Susep nº 655/2022 introduziu o Anexo I, que trata do núcleo básico de informações para todas as operações de previdência com cobertura de risco, e o Anexo II, que trata das informações complementares necessárias para o correto registro das operações de previdência com cobertura de riscos estruturada em regime financeiro de repartição simples. Vale notar que não há grupos de ramos para as operações de previdência, desta forma, depois de discussões técnicas com participação das unidades de supervisão e regulação de conduta da Susep, optou-se por organizar a minuta em anexos divididos por regime financeiro adotado para as operações no âmbito da proposta, conforme disposto a seguir:

**ANEXO I: NÚCLEO BÁSICO DE INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS.**

**ANEXO II: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS ESTRUTURADAS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES.**

**ANEXO III: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS ESTRUTURADAS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.**

**ANEXO IV: NÚCLEO BÁSICO DE INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS ESTRUTURADAS EM REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO.**

5. Nesse momento, serão tratados os anexos III e IV.

### ANÁLISE DA PROPOSTA

**Conteúdo Informacional - Informações Complementares para as Operações de**

## **Previdência com Cobertura de Riscos estruturadas em Regime Financeiro de Capitais de Cobertura (Anexo III)**

6. A minuta proposta inclui o Anexo III, na Circular Susep nº 655 de 11 de março de 2022, que tratará de informações complementares necessárias para o correto registro das operações de previdência com cobertura de riscos estruturada em regime financeiro de capitais de cobertura, assim com a data de início da obrigatoriedade dos registros. Para isso, o Anexo III da minuta exigirá que as supervisionadas registrem as informações complementares referentes às coberturas contratadas e aos benefícios concedidos.

## **Conteúdo Informacional - Informações Complementares para as Operações de Previdência com Cobertura de Riscos estruturadas em Regime Financeiro de Capitalização (Anexo IV)**

7. A minuta proposta inclui o Anexo IV, na Circular Susep nº 655 de 11 de março de 2022, que tratará de informações complementares necessárias para o correto registro das operações de previdência com cobertura de riscos estruturada em regime financeiro de capitalização, assim com a data de início da obrigatoriedade dos registros. Para isso, o Anexo IV da minuta exigirá que as supervisionadas registrem as informações complementares referentes às coberturas contratadas, provisões técnicas, resgates e portabilidades e benefícios concedidos.

## **Alterações no Anexo XIII Circular Susep nº 624, de 2021**

8. A minuta de norma propõe alteração do Anexo XIII da Circular Susep nº 624, de 2021. Com o intuito de convergir com o modelo proposto no Anexo III e com os conceitos atinentes aos produtos de seguro de vida em repartição simples que pagam a indenização sob a forma de renda após opção do beneficiário, propõe-se a alteração do art. 5º, do Anexo XIII, da Circular nº 624, de 2021.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 01/2022, que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 15/03/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1274126** e o código CRC **032FBE8B**.